

**Esclarecimento 22/07/2021 14:04:18**

A PONTO AZUL COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 25.037.327/0001-69 e IE nº 07.772.547/001-04, sediada na Avenida Pau Brasil Lote 6, Edifício E-Business, sala 703, Águas Claras-DF, como empresa interessada no procedimento licitatório acima referido, vem solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme estabelecido no item 11.2. do referido Edital.

Esclarecimento 01 O Anexo II e o item de especificação 2.7.2. do Termo de Referência – Anexo I do edital trazem tabelas com preços para os itens de compra objeto do pregão. No entanto, as duas tabelas têm preços distintos e, sobre a tabela do item 2.7.2, o item 2.7.2.1 informa que esta é resultado de um estudo preliminar feito para fins de comparação e escolha de soluções por parte do TRE-RN. Assim sendo, e considerando que o Anexo II, além de ser dedicado exclusivamente a informar valores estimados para o pregão, traz valores minuciosamente detalhados para cada item de compra, estamos entendendo que a estimativa de preços do edital, que serve de teto para os valores de contratação decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) 036/2021, é a estimativa apresentada no Anexo II (Valor Estimado Nº 37A/2021 Com Órgãos Participantes). Além disso, são os valores da tabela do Anexo II que constam da Relação de Itens publicada no Comprasnet. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer. Esclarecimento 02 Estamos entendendo que, quando o TRE-RN faz referência a 100 pontos de acesso nas especificações técnicas do Termo de Referência, ele está se referindo apenas aos pontos de acesso a serem adquiridos pelo Tribunal, mas que a quantidade de pontos de acesso a ser registrada em ata é de 110, que é a quantidade informada no Anexo II do edital e na Relação de Itens, publicada no sistema Comprasnet, que inclui os 100 pontos de acesso do Tribunal e os 10 pontos de acesso do HGN. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer. Esclarecimento 03 Os itens de especificação 1.3.19 e 1.3.20 do Termo de Referência – Anexo I do edital trazem as especificações técnicas mínimas dos itens de compra 19 e 20, pontos de acesso WiFi6 e controladora WLAN WiFi6 que devem operar em conjunto para compor a solução de rede sem fio WiFi6 do Tribunal. Neste contexto, a equipe técnica do TRE-RN especificou muito bem o item 1.3.20.7, que trata de habilitação, licenciamento e ativação da “solução”, e não da “controladora WLAN”: “1.3.20.7 A solução deve estar plenamente habilitada, licenciada e ativada para controlar e gerenciar 100 Access Points, sendo 50 (cinquenta) Access Points Aruba AP-335 já instalados atualmente neste tribunal mais 50 (cinquenta) novos Access Points (item 1.3.19) no mesmo modelo de licenciamento atualmente utilizado pelos AP-335 instalados no TRE-RN;” (grifo nosso) Muito embora a licença para controle e gerenciamento de cada ponto de acesso seja cadastrada na controladora WLAN, ela se refere e é atrelada a um ponto de acesso. Estabelece-se uma relação única e direta entre cada ponto de acesso e a respectiva licença para que ele seja controlado e gerenciado pela controladora WLAN. Sendo um elo que une ponto de acesso e controladora em uma única solução, a licença para controle e gerenciamento não é “parte” nem do ponto de acesso nem da controladora e deve ser aplicada para cada novo ponto de acesso acrescentado à rede sem fio. Nesse sentido, a quantidade aproxima os elementos ponto de acesso e licença. Não faz sentido ter licenças sobrando na controladora, e, por outro lado, cada novo ponto de acesso necessita de uma licença para ser gerenciado pela controladora. Isso significa que, quando essas licenças não têm um item de compra separado para si, a lógica dita que cada licença deva ser considerada parte do ponto de acesso a ser controlado e gerenciado pela controladora WLAN. Caso contrário, corre-se o risco de adquirir pontos de acesso em quantidade superior à quantidade de licenças previamente compradas para a controladora. Nessa situação, haveria pontos de acesso que não poderiam ser controlados e gerenciados pela controladora WLAN. Em resumo, para garantir que a solução WiFi 6 ora licitada pelo TRE-RN esteja sempre plenamente habilitada, licenciada e ativada de modo que a controladora WLAN efetivamente gerencie e controle todos os pontos de acesso da solução, independentemente de quantos APs sejam adquiridos, a licença para gerenciamento de cada ponto de acesso na controladora deve ser considerada parte integrante do item de compra 19 – ponto de acesso WiFi6. Dessa forma, para evitar má interpretação do que o TRE-RN identifica como “solução” e

“controladora WLAN” e a fim de garantir que cada ponto de acesso adquirido possa de fato ser controlado e gerenciado pela controladora WLAN (garantindo, assim, o devido funcionamento da própria solução), estamos entendendo que a licença para gerenciamento do AP deve ser cotada e estar inclusa no preço ofertado para o ponto de acesso, item de compra 19 do edital. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer. Esclarecimento 04 Ainda sobre as licenças para gerenciamento dos pontos de acesso, já vimos que estabelecer uma quantidade qualquer de licenças e atrelar essa quantidade de licenças (e sua cotação) à controladora pode levar a duas consequências indesejadas: um desperdício inicial de recursos caso a quantidade de pontos de acesso adquiridos num primeiro momento seja menor que a quantidade de licenças estimadas e a inviabilidade de se adquirir e integrar à solução mais pontos de acesso do que a quantidade inicialmente estipulada, visto que não haveria licenças para permitir que estes novos APs fossem gerenciados pela controladora. A equipe técnica do TRE-RN foi bastante acurada em escrever que “a solução”, e não “a controladora WLAN”, deve estar plenamente habilitada, licenciada e ativada. Entretanto, uma leitura menos atenta do item 1.3.20.7 pode levar à errônea interpretação de que a controladora WLAN deve vir cotada com uma quantidade finita de 50 novas licenças de controle e gerenciamento dos pontos de acesso. De fato, isso nem faria sentido, considerando-se que o TRE-RN está registrando em ata 110 pontos de acesso (100 para aquisição própria). Neste caso, faltariam licenças para 50 APs. O problema é que uma leitura menos atenta pode resultar em licitantes apresentando recursos contra decisão do pregoeiro, o que atrasaria desnecessariamente o processo. Logo, a fim de evitar dúvidas: estamos entendendo que, uma vez que a quantidade de novas licenças a serem fornecidas deve ser igual à quantidade de pontos de acesso adquiridos (nem mais, para evitar o desperdício, nem menos, para permitir que os APs sejam gerenciados) e que o item 1.3.20.7 usa o termo “solução” e não “controladora WLAN”, a cotação da controladora WLAN não deve incluir as licenças para gerenciamento dos pontos de acesso. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer. Esclarecimento 05 O item 1.3.21 especifica o sistema de firewall em alta disponibilidade (HA) e suas exigências técnicas. Como, nesse sistema, serão instalados dois equipamentos distintos (identificados nos itens 1.3.21.1.11.1 e 1.3.21.1.11.2), a possibilidade de falha ou indisponibilidade do sistema é muito pequena, mesmo diante de uma eventual pane na fonte de alimentação de um dos equipamentos. De fato, em um sistema de firewall em HA, a redundância vai muito além da fonte de alimentação, incluindo também processadores, memória, ventilação, interfaces, etc. Por isso, estamos entendendo que a referência a fontes redundantes do item 1.3.21.2.1.17 é uma especificação de possibilidade, ou seja, cada equipamento deve ter a “possibilidade” de inclusão de uma fonte de alimentação redundante, mas, como o sistema especificado pelo TRE-RN já será em HA, cada equipamento pode vir equipado com uma única fonte de alimentação e a redundância será provida pela arquitetura em HA. Dito de outra forma, estamos entendendo que o item 1.3.21.2.1.17 estará plenamente atendido se cada equipamento que compõe o sistema HA (caixa principal e caixa HA) for fornecido com uma única fonte de alimentação. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer. Esclarecimento 06 O item 1.3.21.2.1.24 especifica a capacidade de túneis SSL VPN de cada caixa de firewall: “1.3.21.2.1.24 Ter capacidade para no mínimo 1.500 (um mil e quinhentos) túneis SSL VPN, devendo fornecer, no mínimo, 10 (dez) conexões SSL já licenciadas.” (grifo nosso) Uma vez que os novos firewalls em HA ora licitados visam a substituição do firewall atual do TRE-RN, estamos entendendo que essas 10 (dez) conexões SSL já licenciadas referidas no item 1.3.21.2.1.24 são as licenças atualmente em uso nos firewalls a serem substituídos, licenças essas que devem ser migradas dos firewalls atuais para os novos, e não aquisição de novas licenças de SSL. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

**Resposta 22/07/2021 14:04:18**

Em resposta ao solicitado, os setores técnicos assim informaram:

Esclarecimento 01: 'O entendimento está correto'.

Esclarecimento 02: "O entendimento está correto, a quantidade total é 110 "Ponto de Acesso sem fio - Wifi 6" (item 19). No "Anexo I: Termo de Referência" (pág. 39), informa que o item 19 - "Ponto de Acesso sem fio - Wifi 6", tem quantitativo mínimo a ser contratado por pedido é 10 e o quantitativo máximo a ser contratado é 100 para o TRE-RN. No "Anexo II: Valor Estimado e Quantitativos de Órgãos Públicos Participantes" (pág. 72) informa que o item 19 - "Ponto de Acesso sem fio - Wifi 6" tem dois órgãos participantes, TRE/RN – 100 e HGN – 10, e a quantidade total é 110".

Esclarecimento 03: "O entendimento está correto, cada AP (item 19 do edital) deve possuir a licença incluída para permitir o gerenciamento pela controladora WLAN (1 AP precisa de 1 licença para permitir o gerenciamento pela controladora WLAN)".

Esclarecimento 04: "O entendimento está correto, a controladora (item 20 do edital) não deve incluir na cotação as licenças de gerenciamento, visto que estas estão associadas aos APs (item 19 do edital)".

Esclarecimento 05: "O entendimento está incorreto. Cada unidade integrante do HA (caixa principal e caixa HA) já deverá ser entregue com sua fonte redundante, conforme exigido no item 1.3.21.2.1.17 "Possuir fontes redundantes.""

Esclarecimento 06: "O entendimento está incorreto. O item 1.3.21.2.1.24 é muito claro quando utiliza o termo "devendo fornecer", logo, deverão ser fornecidas, no mínimo, 10 licenças para tal, independente das que já estão em uso atualmente".

Ateciamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro